



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Assunto: Rescisão Unilateral referente ao Contrato Administrativo nº 019/2025-FMAS, oriundo da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº PE-013/2024-PMBB, Processo Administrativo nº 2024.1128-01/SEMAP e ARP nº 005-001/2025-PMBB.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.278.572/0001-65, por sua Gestora, infra-assinada, vem apresentar justificativas e autorização para a **Rescisão Unilateral** do Contrato Administrativo nº 019/2025-FMAS, celebrado com a empresa PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.739.449/0001-00, sediada na Rua "A", s/nº, Bairro Ouro Preto, Quadra 10, Lote 09, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.350-305, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registros de Preços (ARP) nº 005-001/2025-PMBB e seus anexos, partes integrantes do Contrato, pelas razões que passa a expor:

Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando todas as razões apuradas no Processo Administrativo nº 2023.0524-01/SEMAP, respaldadas por parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Breu Branco-PA;

Considerando que a contratada descumpriu cláusulas contratuais relevantes, dando causa à inexecução parcial do contrato, bem como, causou prejuízo à Administração, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2025.0416-01/SEMAP.

Considerando que a contratada foi devidamente notificada acerca do processo administrativo de apuração de faltas na execução do contrato, porém, não apresentou defesa em tempo regulamentar, **autorizo** sejam tomadas as seguintes providências:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 019/2025-FMAS, com fulcro nos Arts., 137, inciso I, 138, inciso I e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

(...)

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: (...)”

II – Proceder a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei 14.133/2021, visando aplicar à contratada a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pelo prazo de 03 (três) anos, com fulcro nos arts., 155, inciso I, e 156, inciso III, §4º, do mesmo diploma legal;

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - dar causa à inexecução parcial do contrato";

(...)

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

Breu Branco-PA, 23 de maio de 2025.


ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social